



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**



ANMCV
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
MUNICÍPIOS CABOVERDIANOS

**ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS CABOVERDIANOS**

A Associação Nacional de Municípios Portugueses, a seguir designada ANMP, entidade de direito privado, constituída por escritura pública de 22 de fevereiro de 1985, aqui representada pela Presidente do seu Conselho Diretivo;

e

A Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos, a seguir designada ANMCV, entidade coletiva de direito público, criada no dia 22 de setembro de 1995, aqui representada pelo Presidente do seu Conselho Diretivo;

- i. **Considerando** que a ANMP e a ANMCV têm como fim geral a promoção, a defesa, a dignificação e a representação do Poder Local dos respetivos países, e ambas assumem um papel preponderante enquanto representantes e interlocutores dos e entre os seus associados.
- ii. **Considerando** que a ANMP e a ANMCV afirmam o trabalho conjunto e o intercâmbio de experiências, de boas práticas e de conhecimentos como instrumentos de excelência na construção da política de cooperação para o desenvolvimento entre os dois países e na consolidação do Poder Local democrático como pilar da Democracia.
- iii. **Considerando** que a ANMP e a ANMCV têm um capital acumulado e legitimado em matéria de cooperação descentralizada, do qual importa saber tirar partido, que tem vindo a ser construído há quase 30 anos, assente no conhecimento mútuo, em relações interpessoais, no estabelecimento de laços de solidariedade, na partilha de uma língua comum e de uma matriz jurídico-institucional semelhante.



- iv. **Considerando** que a ANMP e a ANMCV pretendem que a política de cooperação se afirme como instrumento de promoção do respeito pelo cumprimento dos Direitos Humanos e do Estado de Direito, dos valores da solidariedade, de respeito mútuo pelas diversidades culturais e pelas estratégias de desenvolvimento próprias de cada país, de eliminação do discurso de ódio, do extremismo, do egoísmo.
- v. **Reconhecendo** o papel dos municípios na organização das relações sociais, na promoção e defesa dos valores da liberdade, solidariedade, democracia, transformação social, justiça, equidade e dignidade, na construção do Poder Local Democrático e na capacitação das instituições.
- vi. **Reconhecendo** o papel dos municípios face aos novos desafios e oportunidades que se colocam no quadro internacional, quer os que decorrem da necessidade de concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável fixados na Agenda 2030, quer os que decorrem de cenários emergentes nos domínios da saúde pública, migrações, transição digital, crises humanitárias e extremismos.
- vii. **Reconhecendo** o papel dos municípios no contacto direto com as populações, essencial para garantir um amplo apoio à concretização da política de cooperação através de ações específicas que visem, objetivamente, melhorar a qualidade de vida das pessoas.

A ANMP e a ANMCV comprometem-se a:

- viii. **Dinamizar** o intercâmbio de ideias e de práticas inovadoras de cooperação para o desenvolvimento, e promover uma participação efetiva dos municípios na conceção e na execução de políticas de cooperação descentralizada, num quadro de governação multinível e de subsidiariedade assente na inovação e no conceito de *smart cities - smart cooperation*.



- ix. **Recuperar** o histórico de geminações existente entre os municípios portugueses e os municípios cabo-verdianos, adequando-o às oportunidades e desafios atuais e utilizando a figura da geminação como meio para alcançar os objetivos da política de cooperação para o desenvolvimento.
- x. **Identificar** e dar a conhecer, de forma regular, as necessidades locais passíveis de serem satisfeitas através de ações de cooperação descentralizada, concretizadas através de projetos sustentáveis, assentes em lógicas de sustentabilidade (económica, social, ambiental e financeira), complementaridade, continuidade e inovação, na transferência de conhecimento e na capacitação das instituições.
- xi. **Inventariar** e dar a conhecer, de forma regular, fontes de financiamento de suporte às ações de cooperação, seja na esfera nacional dos dois países, seja ao nível dos instrumentos financeiros internacionais, sistematizadas num modelo de financiamento da cooperação descentralizada previsível, transparente, sustentável e flexível.
- xii. **Desenvolver** uma plataforma digital colaborativa enquanto espaço de aproximação e convergência de interesses, acessível e transparente, que permita agregar e racionalizar intervenções; identificar parceiros e fontes de financiamento; apresentar soluções operacionais integradas, adequadas e qualificadas; evitar a duplicação ou sobreposição de respostas e de recursos; fazer um acompanhamento de proximidade através de indicadores de resultado multidimensionais; adequar e ajustar as intervenções aos ritmos e necessidade conjunturais de cada momento.
- xiii. **Favorecer** ações de cooperação que valorizem o papel dos diferentes atores públicos e privados, promovam a boa governação, o diálogo interinstitucional, a mobilização da comunidade, a democracia participativa e a consciência crítica, o equilíbrio de género, a diversidade geográfica e a diversidade político-partidária das instituições intervenientes, o desenvolvimento sustentável, justo e inclusivo.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**



ANMCV
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
MUNICÍPIOS CABOVERDIANOS

- xiv. **Considerar** a Fundação FEFAL, enquanto organismo central de formação para a administração local em Portugal, como o parceiro principal para a implementação de ações de cooperação que visem, entre outros objetivos, a capacitação e formação de técnicos e eleitos locais, a transferência de conhecimentos, a realização de estudos, a consultadoria nas áreas de formação e gestão estratégica para as autarquias locais e respetivos serviços.
- xv. **Adotar** um modelo de comunicação associado a implementação do presente acordo, que fomente a disseminação de informação e a sensibilização para a cooperação, motivando os respetivos associados bem como outros potenciais parceiros de ações de cooperação.
- xvi. **Criar** um grupo de acompanhamento formado por elementos da direção de cada uma das associações subscritoras, que deverá reunir, pelo menos, 2 vezes ao ano, de forma presencial ou através de plataforma digital, tendo em vista avaliar o impacto do presente acordo na concretização da política de cooperação descentralizada entre Portugal e Cabo Verde.
- xvii. **Assumir** como áreas prioritárias de intervenção no âmbito do presente acordo de colaboração, para além das que decorrem das metas fixadas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030, as seguintes:
- ❖ Capacitação das instituições
 - ❖ Cidadania e participação social na vida local
 - ❖ Desenvolvimento local e atração de investimento; economia rural; economia azul
 - ❖ Financiamento local; política fiscal; novos modelos de financiamento local
 - ❖ Planeamento e gestão territorial
 - ❖ Quadro legal das autarquias locais e simplificação administrativa
 - ❖ Respostas sociais (habitação; empreendedorismo; educação)
 - ❖ Transição ambiental e energética; economia circular
 - ❖ Transição digital ao serviço do desenvolvimento



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**



ANMCV
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
MUNICÍPIOS CABOVERDIANOS

O presente acordo renova-se automaticamente salvo se até 31 de outubro de cada ano, a partir da data da subscrição, qualquer uma das associações intervenientes efetuar a sua resolução mediante comunicação escrita dirigida à outra.

Pela ANMP

Pela ANMCV

A Presidente do Conselho Diretivo

Luisa Salgueiro

O Presidente do Conselho Diretivo

Herménio Celso Fernandes

Matosinhos, 2 de fevereiro de 2023